



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE - COORDENADORIA DE BENEFÍCIOS - SEÇÃO DE**  
**GESTÃO DE CONTRATOS E NORMAS DO PRÓ-SER**

**Informação n. 2927484**

**Referência:** Processo STJ n. 037280/2021

**Assunto:** Estudos Preliminares

**Interessado:** SEGEC/CBEN/SIS

**ESTUDOS PRELIMINARES**

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO (PRÓ-SER)  
PROCESSO STJ nº 37280/2021

**1 . DESCRIÇÃO DO OBJETO E OUTRAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Descrição do Objeto	Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência à saúde dos beneficiários do PRÓ-SER, nas especialidades previamente autorizadas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).
Nº do Processo	STJ nº 37280/2021.
Unidade Requisitante	Coordenadoria de Benefícios – CBEN.
Equipe de Planejamento da Contratação	Jesus Enir Estigarraga Silveira - Coordenadoria de Benefícios; Iranilda Bastos de Paula – Seção de Gestão de Contratos e Normas do Pró-Ser.
Fiscais previamente indicados	Jesus Enir Estigarraga Silveira - Coordenadoria de Benefícios; Iranilda Bastos de Paula – Seção de Gestão de Contratos e Normas do Pró-Ser.
Responsável pela aprovação do Estudo Preliminar	Paulo Roberto Lenzi - Secretaria de Serviços Integrados de Saúde.
Necessidade ou não de capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual	Não haverá necessidade de capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual.

**2. DOS PRESSUPOSTOS DA CONTRATAÇÃO**

<p>Necessidade da Contratação</p>	<p><b>Problema a ser resolvido:</b> ampliar a rede credenciada para atendimento aos beneficiários do Pró-Ser.</p> <p>A contratação em tela está <b>alinhada ao planejamento estratégico do STJ</b>, pois contribui para o alcance do objetivo estratégico de atrair e reter talentos na medida em que a assistência à saúde disponibilizada pelo STJ é fator determinante para o ingresso e permanência de pessoas no Tribunal.</p> <p>Em relação ao <b>plano de logística sustentável</b>, não identificamos no referido plano temas relacionados à prestação de assistência à saúde, que é o objeto desta contratação.</p> <p>O s <b>resultados a serem alcançados</b> com esta contratação são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ampliar a prestação de serviços de assistência à saúde dos beneficiários do Pró-Ser;</li> <li>• Viabilizar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, aumentando-se a oferta de médicos, clínicas e hospitais para atendimento aos beneficiários do Programa.</li> </ul>
<p>Adequação do ambiente do órgão</p>	<p>Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão pois os serviços serão prestados nas dependências das instituições credenciadas.</p>
<p>Público a ser beneficiado com a contratação</p>	<p>Serão beneficiados com a contratação os beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do Superior Tribunal de Justiça/RÓ-SER, os quais se subdividem em titulares, dependentes e dependentes especiais, identificados previamente pelo STJ.</p>

<p>Alinhamento ao PCAq – Planejamento das contratações e aquisições – para o exercício vigente</p>	<p>Não há previsão da demanda no PCAq, pois trata-se da publicação de edital para credenciamento de pessoas jurídicas que irão prestar serviços de assistência à saúde dos beneficiários do PRÓ-SER. Ademais, o credenciamento tem como particularidade fundamental, que o distingue dos contratos amparados pela Lei de Licitações, permanecer sempre aberto, para viabilizar, permanentemente, o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração.</p>
--	--

### 3. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

<p>Quantidade a ser contratada</p>	<p>Não é possível definir a quantidade a ser contratada, pois o credenciamento tem como particularidade fundamental, que o distingue dos contratos amparados pela Lei de Licitações, permanecer sempre aberto, para viabilizar, permanentemente, o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração.</p>
------------------------------------	--

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

<p>Existência ou não de outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão</p>	<p>A unidade desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado.</p>
<p>Contratações similares feitas por outros órgãos</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Edital de Credenciamento nº 3/2018 – Supremo Tribunal Federal-STF,</li> <li>· Edital de credenciamento nº 01/2020 - Tribunal Superior do Trabalho-TST;</li> <li>· Edital de Credenciamento nº 002/2020 Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios-TJDF.</li> </ul>

<p>Motivos para escolha da solução</p>	<p>Conforme descrito no Parecer n. 644/2015, Processo 13863/2016, “o credenciamento dispõe de duas particularidades fundamentais que o distinguem dos contratos amparados pela Lei de Licitações:</p> <p>I) permanecer sempre aberto, para viabilizar, permanentemente, o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, aumentando-se a oferta de médicos, clínicas e hospitais no atendimento dos associados;</p> <p>II) remunerar a prestação do serviço com o mesmo valor, mediante fixação criteriosa de tabela de preços dos serviços e regulamentação da sistemática a ser adotada, como forma de garantir tratamento isonômico dos interessados.”</p>
--	--

**5 . DA JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA**

<p>Avaliação da divisibilidade do objeto</p>	<p>Não se aplica pois todos os interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração realizarão a integralidade do objeto que é prestação de serviços de assistência à saúde dos beneficiários do PRÓ-SER, nas especialidades previamente autorizadas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).</p>
--	---

**6. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO**

<p>Previsão de recursos financeiros para solução da demanda</p>	<p>As despesas decorrentes do credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência à saúde dos beneficiários do PRÓ-SER estão previstas na Proposta Orçamentária de 2022, na Ação Orçamentária de Assistência médica e Odontológica (AMO). Além disso, conforme previsão no Regulamento Geral do Pró-Ser, na falta de recursos orçamentários as despesas assistenciais de saúde serão cobertas com recursos do PRÓ-SER, decorrentes da participação dos beneficiários (contribuição mensal e custeio).</p>
---	---

Valor estimado da contratação	Não é possível estimar o valor decorrente das contratações oriundas da publicação do edital, visto que todos os interessados que atenderem aos requisitos especificados no normativo poderão realizar credenciamento com o STJ.
-------------------------------	---

## 7. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE ESTUDO PRELIMINAR

7.1 Nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), a equipe de planejamento entende que as informações contidas neste documento deverão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

## 8. DA RESPONSABILIDADE DA UNIDADE REQUISITANTE/EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E PELO CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Renault Mattos Ribeiro Junior  
Secretário de Serviços Integrados de Saúde - substituto  
Matrícula S0733118

Jesus Enir Estigarraga Silveira  
Coordenador de Benefícios  
Matrícula S034708

Iranilda Bastos de Paula  
Chefe da Seção de Gestão de Contratos e Normas do Pró-Ser  
Matrícula S049543



Documento assinado eletronicamente por **Jesus Enir Estigarraga Silveira, Coordenador de Benefícios**, em 04/05/2022, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iranilda Bastos de Paula, Chefe da Seção de Gestão de Contratos e Normas do Pró-Ser**, em 04/05/2022, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renault Mattos Ribeiro Junior, Secretário de Serviços Integrados de Saúde - Em Substituição**, em 05/05/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2927484** e o código CRC **121720E5**.

---